

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal



Processo:	001/2012
Interessado:	CONSELHO REGIONAL DE TÉC. EM RADIOLOGIA – 9ª REGIÃO
Local:	AV. OESTE Nº 83 - SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA-GO - CEP:74.075-110
Data:	13/09/2012
Horário	14:00 horas
Tipo	CONVITE (art. § da lei nº. 8.666/93)

Edital de Licitação nº 1 de 06 de setembro de 2012.

A comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 9ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á em sessão para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas para contratação de Assessoria e Consultoria em Informática, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com os preceitos contidos na Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, consolidada pelo Art. 3º da Lei nº. 8.883/94, atualizada pelas Leis nºs 9.648/98 e Lei 9.854/99, e legislações pertinentes.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1- O objeto da presente licitação na modalidade CARTA-CONVITE é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA** ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 9ª Região, conforme especificações, detalhamentos e diretrizes contidas neste Edital.

1.1- Constitui objeto dos serviços ora licitados:

Prestar seus serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA**, para o seu CONTRATANTE, desenvolvendo com zelo as atividades ao seu encargo incluídos os seguintes serviços:

1.1.1- Cobrir eventuais necessidades da CONTRATANTE na instalação de software, reinstalação e configuração;

1.1.2- Facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento da implantação e configuração dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos relativos aos serviços a serem prestados;

1.1.3- Elaborar juntamente com o tesoureiro e o presidente, a proposta orçamentária de tecnologia;

1.1.4- Dar suporte e manutenção ao parque de computadores da CONTRATANTE, através dos serviços de:

- a) Suporte Presencial e Remoto;
- b) Manutenção;
- c) Formatação;
- d) Backup;

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

- e) Configurações de rede;
 - f) Instalação de impressoras;
 - g) Gerenciamento do Sistema de Controle de Internet;
 - h) Gerenciamento do Sistema de Compartilhamento de Arquivos;
- 1.1.5- Comparecer pelo menos, 02 (duas) vez por semana a sede da empresa e/ou quando for convocado;

CAPITULO II – FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1- A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Cláusula I.
- 2.1.2- Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da contratada, nas dependências da Contratante e da proponente, com utilização de sistema informatizado indicado pela mesma, específico para Suporte e Manutenção.
- 2.1.3- Caso na vigência do contrato seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

CAPÍTULO III – TERMOS DE REFERÊNCIA

- 3.1- Dotação Orçamentária: As despesas para contratação de serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da rubrica nº 3.1.32.01 elemento de despesa – Assessoria e Consultoria em Informática – R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para o exercício de 2012;
- 3.2- A prorrogação do contrato será permitida na forma da legislação vigente;

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1- Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação pessoa jurídica ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE **ACESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA** legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências deste Edital, exceto:
- a) Declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - b) Suspensa de licitar e contratar com o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 9ª Região;
 - c) Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 9ª Região.
- 4.2- No presente certame somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.
- 4.3- Será permitida nesta licitação a participação de um representante por licitante, devidamente credenciado, através de Procuração, Declaração ou Atestado, a ser juntada no ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO.
- 4.4- Nos casos em que a representação se faça através de Sócio, fica dispensada a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

através de documento legal. Não será aceita a apresentação da documentação que trata este item durante os trabalhos de julgamento desta licitação.

4.5- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 9ª Região, nesta Licitação.

CAPÍTULO V – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1- Os licitantes deverão entregar, no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, a documentação e proposta em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – 9ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. OESTE Nº 83 - SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA-GO
Ref. Carta-Convite nº 001/2012

b) ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – 9ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. OESTE Nº 83 - SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA-GO
Ref. Carta-Convite nº 001/2012

5.2- Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão Permanente de Licitação, dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer proposta recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

5.3- Não serão consideradas para qualquer efeito as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

CAPÍTULO VI – DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

6.1- Os proponentes deverão apresentar em original, ou qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e respectiva consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresariais e, no caso de sociedade por ações, deverá ser acompanhado, ainda de documento de eleição de seus administradores;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Prova de regularidade, referente ao INSS, FGTS, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com validade na data de realização da Licitação;
- d) Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade as Certidões Negativas obtidas via “INTERNET”;

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

e) Atestado de comprovação de que a licitante já realizou trabalho de Suporte e Manutenção, com experiência mínima de 1(um) ano.

CAPÍTULO VII – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

7.1- O licitante entregará o disposto no subitem 5.1, o ENVELOPE Nº 2, contendo a PROPOSTA DE PREÇO, que deverá ser apresentada em papel personalizado, em 01(uma) via original, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, e deverá conter obrigatoriamente:

7.1.1- Preço global em algarismo e por extenso, mensal, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações e detalhamento do objeto da presente licitação e demais condições previstas neste Edital e Anexos;

7.1.2- Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a prestação dos serviços, exceto quanto a viagens que, se necessárias, estarão reguladas na forma das Resoluções do Sistema CONTER/CRTRs, específicas sobre pagamento de diárias e ajuda de custo.

7.1.3- Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação;

7.2- Propostas:

7.2.1- As propostas deverão incluir uma declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

7.2.2- Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução dos serviços cobrindo todos os diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

CAPÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS

8- A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

8.1- Recebimento dos envelopes, e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes;

8.2- O resultado da habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos;

8.3- O ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO dos licitantes inabilitados será devolvido aos respectivos proponentes, fechados, desde que decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste;

8.4- Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da habilitação, os ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente depois de encerrados os procedimentos relativos àquela fase, caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data para sua abertura;

8.5- A abertura dos envelopes será realizada no local definido neste Edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando todos os documentos à disposição dos licitantes para exame;

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

8.6- É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instauração do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes;

8.7- Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no item 8.2 deste Edital;

CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1- Será considerada vencedora o licitante que atender todas as exigências do Edital e apresentar o MENOR PREÇO, de acordo com critérios previstos na Lei nº 8.666/93.

9.2- Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às disposições contidas neste Edital;
- b) apresentarem preço total, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado;
- c) apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

9.3- Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a Comissão Permanente de Licitação, procederá ao sorteio;

9.4- A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração, e se os documentos foram adequadamente assinados;

9.5- Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre os valores propostos, prevalecerá o montante por extenso e se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada;

9.6- Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação, através de comunicação pelo site do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e/ou correspondência registrada;

9.7- Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública;

9.8- A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar o licitante até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

10.1- Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabem:

10.1.1- Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante
 - b) Julgamento das propostas
 - c) Anulação ou revogação da licitação
 - d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
 - e) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.2- Pedido de reconsideração da decisão da Comissão Permanente de Licitação, da declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato;
- 10.2- A intimação dos atos referidos no sub-item 10.1.1, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e”, será feita através de publicação no site do Conselho, salvo para os casos previstos nas letras “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata;
- 10.3- Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b”, do sub-item 10.1.1, terão efeito suspensivo, podendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais;
- 10.4- Dos recursos interpostos serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05(cinco) dias úteis;
- 10.5- O recursos será dirigido à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, dirigi-lo à Presidência do Conselho, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dia úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;
- 10.6- A impugnação aos termos do Edital de Licitação promovida por qualquer licitante, para correção de falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá ser dirigida à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito, não tendo tal manifestação efeito de recurso.

CAPÍTULO XI – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1- Homologado a licitação e após o decurso do prazo para a interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, o que deverá fazer no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 11.2- A Administração poderá prorrogar o prazo do item 11.1 por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XII – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

- 12.1- As responsabilidades das partes contratantes constam desta Licitação e da minuta de Contrato de Prestação de Serviços que integra o Anexo V deste Edital.

CAPÍTULO XIII – DA RESCISÃO

- 13.1- A rescisão das obrigações decorrentes da presente Licitação se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal
CAPÍTULO XIV – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1- Por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

14.2- A nulidade do procedimento licitatório induz do Contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93;

14.3- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1- O pagamento dos serviços prestados far-se-á mediante apresentação de nota fiscal ou RPA, se pessoa jurídica, emitida pelo contratado, até o quinto dia útil de cada mês.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, que por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

16.2- A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, a qualquer licitante ou a terceiros, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários;

16.3- A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as propostas apresentadas, encaminhando o relatório de suas conclusões para homologação pelo Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 9ª Região.

16.4- Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo ANEXO III, indicando representante legal para fins de Licitação;

Não serão levadas em consideração pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 9ª Região, em qualquer das fases do procedimento, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

Goiânia-GO, 06 de setembro de 2012.

TNR. DENISE RODRIGUES GALINARI SCARTEZINI
Presidente da CPL/CRTR 9ª Região